

CONTRATO
PARA DESENVOLVIMENTO
DE PROJETO ARQUITETÔNICO
DO EDIFÍCIO ANEXO

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E
RICARDO HENRIQUE MURATORI DE
MENEZES, AUGUSTO ALVES FILHO E
DANIELA VALENTE MARTINS,
OBJETIVANDO O DESENVOLVIMEN-
TO DO PROJETO ARQUITETÔNICO
DO EDIFÍCIO ANEXO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Juíza Laís Maria Rossas Freire, de conformidade com o disposto no artigo 34, inciso XXII do Regimento Interno do Tribunal, e, de outro, RICARDO HENRIQUE MURATORI DE MENEZES, brasileiro, casado, arquiteto CREA-CE 7861-D, CPF nº 262325963-15, AUGUSTO ALVES FILHO, brasileiro, casado, arquiteto CREA-CE 7731-D, CPF nº 264775803-49, e DANIELA VALENTE MARTINS, brasileira, casada, arquiteta, CREA-CE 7732-D, CPF nº 212683553-72, doravante denominados CONTRATADOS, vencedores do concurso público regional de anteprojetos de arquitetura para o edifício anexo do complexo judiciário do TRT da 7ª Região, têm entre si justo e acordado o presente contrato de elaboração de projeto completo de arquitetura, para o edifício do citado concurso, o que fazem de comum acordo e mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato é o desenvolvimento, por parte dos CONTRATADOS, do projeto arquitetônico completo do edifício anexo, inclusive promovendo a interligação de todos os prédios que compõem o complexo judiciário do TRT.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Projeto Arquitetônico

a) Revisão do anteprojeto: revisão do anteprojeto vencedor do concurso, para que sejam feitas as adaptações e os remanejamentos necessários, de comum acordo com o CONTRATANTE, antes da apresentação para aprovação pelos poderes públicos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' at the bottom left.]

b) Projeto para aprovação pelos poderes públicos, composto de plantas, cortes, fachadas e memoriais descritivos na escala adequada, de acordo com as posturas e as exigências de controle urbanístico, em condições de ser por eles aprovado.

c) Projeto de execução e detalhes urbanísticos: desenhos de todos os pormenores necessários à execução da obra, em escala adequada a uma exata interpretação. Compreenderá: plantas, cortes, elevações, memoriais, especificações de todos os materiais e acabamentos, detalhes arquitetônicos de todos os elementos projetados e orientação às firmas fornecedoras quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Serviços Técnicos Preliminares

O CONTRATANTE deverá fornecer:

a) Levantamento topográfico: Levantamento planialtimétrico em desenhos e escalas convenientes à perfeita compreensão da área de implantação do edifício.

b) Sondagem geológica do terreno: Levantamento geológico da área de implantação do edifício, representado pelo perfil de furos no solo em profundidade e número necessários à compreensão das condições mecânicas do solo, com relatório e laudo técnico.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Projetos Complementares

O CONTRATANTE será responsável pela contratação dos projetos complementares junto a profissionais de sua escolha.

CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo

Na execução dos trabalhos ora contratados, os CONTRATADOS obedecerão os seguintes prazos:

a) Revisão do anteprojeto: 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

b) Projetos para aprovação pelos poderes públicos

1 - 10 (dez) dias úteis, a contar da data de aprovação da revisão do projeto arquitetônico para a entrada junto à SPLAN (Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Fortaleza), como consulta prévia.



2 - 10 (dez) dias úteis, a contar da data de aprovação da consulta prévia do projeto arquitetônico pela SPLAN, para a entrada do projeto na sua versão definitiva.

3 - Projeto executivo de arquitetura: 40 (quarenta) dias úteis a contar da data da aprovação pelos poderes públicos.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

As despesas para a execução dos serviços correrão à conta do elemento de despesa 4.5.90.51 - Obras e Instalações - constante do subprojeto 03.007.0025.1003.2385 - Construção de Anexo ao Edifício Sede do TRT da 7ª Região, conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.694, de 12.8.93, com nova redação dada pela Lei nº 8.928, de 10.8.94.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Honorários

Como remuneração pela prestação dos serviços ajustados, o CONTRATANTE obrigará-se a pagar aos CONTRATADOS a importância de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CLÁUSULA OITAVA: Das Condições de Pagamento dos Honorários

A remuneração fixada na cláusula anterior será paga em parcela única após a entrega, por parte dos CONTRATADOS, de todos os projetos constantes do contrato e da liberação, pela SPLAN, da consulta prévia garantindo a total adequação do projeto a todas as exigências contidas nos códigos e posturas municipais.

CLÁUSULA NONA: Das Penalidades

a) Caso haja descumprimento do prazo final de entrega, ficam os CONTRATADOS sujeitos a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estipulado para o serviço, por dia de atraso.

b) Os honorários deverão ser pagos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega do trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA: Da Multa Compensatória

a) Na hipótese dos CONTRATADOS, sem justa causa, deixarem de prestar os serviços ora contratados, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito e os mesmos se sujeitarão ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

b) Neste caso, seja qual for a fase em que se encontre o projeto, passará este a ser de propriedade do CONTRATANTE, que se reserva o direito de contratar com outrem a elaboração do restante do projeto.

c) Da mesma forma, se o CONTRATANTE, sem justa causa, descumprir o avencado no presente contrato, este será rescindido, obrigando-se, ainda, ao pagamento integral dos serviços já iniciados à época da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Obrigações dos Contratados

a) Os CONTRATADOS serão os únicos responsáveis pela aprovação dos projetos perante os poderes públicos, devendo tomar todas as medidas necessárias para que tal aprovação seja obtida no menor espaço de tempo possível.

b) Os CONTRATADOS não poderão transferir qualquer das obrigações oriundas deste contrato, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE

c) As modificações de falhas ou omissões do projeto serão executadas pelos CONTRATADOS por sua exclusiva conta, sem qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Obrigações do Contratante

a) O CONTRATANTE obrigará-se a obedecer o projeto arquitetônico, de acordo com os desenhos e as especificações apresentados, os quais, uma vez entregues, só poderão ser modificados significativamente pelos CONTRATADOS. No caso do CONTRATANTE desejar tais modificações, as mesmas deverão ser contratadas à parte com os CONTRATADOS.

b) As modificações decorrentes da mudança de programação pelo CONTRATANTE, depois de aprovados os projetos, serão pagas pelo CONTRATANTE aos CONTRATADOS, com honorários calculados na base de "hora técnica".

c) Os CONTRATADOS fornecerão ao CONTRATANTE os originais dos projetos, devendo estes fornecerem-lhe 03 (três) cópias heliográficas de cada original. As taxas devidas para aprovação do projeto pelos poderes públicos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Acompanhamento da Obra

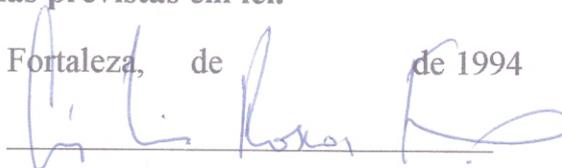
Os CONTRATADOS poderão fazer o acompanhamento da obra, caso seja da conveniência do CONTRATANTE, fazendo visitas sistemáticas ao canteiro da obra, dirimindo dúvidas e verificando a obediência aos projeto. A periodicidade das visitas e suas condições de pagamento deverão ser discutidas pelas partes posteriormente, à época da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

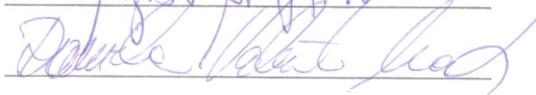
E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas previstas em lei.

Fortaleza, de _____ de 1994



CONTRATANTE

CONTRATADOS:



TESTEMUNHAS:

